

expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de setembro de 2026. OSVALDO MEDEIROS NERI
Juiz de Direito, (assinado eletronicamente)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 04/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 18/11/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE:** OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **LOCAL:** Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br **PROCESSO:** Autos nº 5003368-98.2017.8.13.0647 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente/Requerente VANIA FELIX DA SILVA (CPF: 034.947.026-08) e Executado/Requerido NATANAEL PAULO DE ARAÚJO (CPF: 821.745.986-04). **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (um) Veículo, marca Fiat, modelo Palio ELX, ano de fabricação e modelo 2002/2002, placa GZB-7443, 4 portas, cor cinza, combustível gasolina, Renavam 00786231785, Chassi 9BD17141322174582. Veículo em péssimo estado de conservação, motor fundido, pintura muito danificada pelo sol, banco rasgado e a porta atrás do motorista não abre. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 15 de abril de 2026. **LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 137.734,65 (cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em 23 de janeiro de 2023. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Rua José Francisco Bonfim, nº. 655, Loteamento Rosentina S. Figueiredo, São Sebastião do Paraíso/MG. **DEPOSITÁRIO:** NATANAEL PAULO DE ARAÚJO, Rua José Francisco Bonfim, nº. 655, Loteamento Rosentina S. Figueiredo, São Sebastião do Paraíso/MG. **ÔNUS:** Restrição Judicial de Transferência; Débitos de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos); Débitos de IPVA e Licenciamento no valor de R\$ 1.481,82 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), em 03 de setembro de 2026; Outros eventuais constantes no Detran/MG. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem

ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRA:** O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora

nomeada, **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DA LEILOEIRA:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Para as hipóteses de desistência, extinção pelo pagamento, homologação de acordo ou suspensão pelo parcelamento após a publicação do edital, fixo em R\$200,00 o valor devido ao(à) leiloeiro(a) a título de ressarcimento pelas despesas com os preparativos para o leilão. Na hipótese de desistência, o ressarcimento será devido pela parte autora. Para as demais, o ressarcimento é incumbência da parte ré. Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor arrecados da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder

prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado NATANAEL PAULO DE ARAÚJO (CPF: 821.745.986-04) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União,

Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de setembro de 2026. OSVALDO MEDEIROS NERI, Juiz de Direito.(assinado eletronicamente)

SETE LAGOAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO e PRAZO 15 DIAS e COMARCA DE SETE LAGOAS/MG e 2ª VARA CRIMINAL JUSTIÇA GRATUITA Intimação do requerido JADILSON PEREIRA DA SILVA, filho de D.G.D.S. e A.P.D.S., atualmente em lugar incerto e não sabido. O Dr. Alexandre de Almeida Rocha MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e VEP, desta Comarca, na forma da lei, etc; Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal tem andamento os autos DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 5006475-60.2026.8.13.0672, que a Justiça Pública move contra a pessoa supraqualificada. O presente é para INTIMÁ-LO da decisão proferida que DEFERE as medidas protetivas em favor da vítima D.G.D.S.. Sete Lagoas, 22 de SETEMBRO de 2026. Eu, Edson Geraldo de Paula Silva, Escrivão Judicial o digitei. Dr. Alexandre de Almeida Rocha, Juiz de Direito.

TEÓFILO OTONI

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Teófilo Otoni / Vara de Família e de Sucessões e Ausências da Comarca de Teófilo Otoni
Avenida Doutor Júlio Rodrigues 415, Avenida Doutor Júlio Rodrigues 415, Marajoara, Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-902
PROCESSO Nº: 5005764-47.2025.8.13.0686
CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Nomeação]
AUTOR: ANA ESMERIA MADUREIRA FIGUEIREDO CPF: 337.105.466-72
RÉU: FABRICIO MADUREIRA FIGUEIREDO CPF: 069.616.036-61
SENTENÇA
Vistos etc.
I-RELATÓRIO
ANA ESMERIA MADUREIRA FIGUEIREDO, propôs ação objetivando a INTERDIÇÃO de FABRÍCIO MADUREIRA FIGUEIREDO, sob o fundamento de que é mãe do interditando, sendo este último se encontra acometido de transtorno esquizoafetivo há 13 (treze) anos, apresentando quadro composto por delírios e alucinações de cunho paranoide/persecutório e estando incapacitado para os atos da vida civil e para o trabalho, não podendo responder por seus atos em face dos transtornos mentais relatados. Afirma ser necessário regularizar a representação do mesmo judicialmente. A inicial foi instruída com os documentos. Relatório Médico juntado em Id. nº 10436429355.

Decisão deferindo os benefícios da justiça gratuita, bem como determinando a realização de estudo psicossocial, e a juntada de certidões de ação judicial da justiça federal, e declaração de não impedimento Id. nº 10448797261.

Autora anexou aos autos as certidões solicitadas Id. nº 10449970728 e 10449984008.

Estudo psicossocial Id. nº 10474261603.

Parecer do Ministério Público opinando pelo deferimento da curatela provisória Id. nº 10481417769.

Decisão deferindo a curatela provisória Id. nº 10483751830, oportunidade em que foi designada audiência de entrevista, bem como nomeada a Defensoria Pública como curador especial do réu.

A curadoria especial apresentou quesitos a serem respondidos pelo perito Id. nº 10535326694.

Lauda Pericial Id. nº 10621337380.

Audiência de entrevista do interditando em Id. nº 10652562949.

O interditando apresentou impugnação por intermédio da Defensoria Pública Id. nº 10650807281.

A parte autora pugnou pela procedência do pedido inicial Id. nº 10699076645.

O Ministério Público apresentou parecer em Id. nº 10700507426, opinando pela nomeação da Sra. Ana Esmeria Madureira Figueiredo como curadora de Fabricio Madureira Figueiredo devendo a curatela se restringir à prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Estão presentes os requisitos de existência e pressupostos de validade processual, bem como as condições da ação.

O processo comporta julgamento antecipado da lide, pois as partes não requereram outras provas.

O Código Civil, em seu artigo 1767, I, dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

O mesmo diploma legal em seu artigo 4º, inciso III, estabelece que:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Quanto aos fatos, em resposta aos quesitos que lhe foram formulados, o Médico Perito asseverou que

O Curatelando apresenta diagnóstico pericial positivo para a CID10 F25.1 e Transtorno Esquizoafetivo do Tipo Depressivo. Portanto, devido a ENFERMIDADE MENTAL, o curatelando NÃO REÚNE O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO para a livre manifestação de vontade e para a prática dos atos patrimoniais e negociais da vida civil, sendo incapaz para sua autogestão e gestão de bens. Dada cronicidade e refratariedade do quadro clínico, as incapacidades devem ser consideradas por tempo indeterminado. e, conforme se vê em Id. nº 10621337380.

Consigne-se que a prova pericial supramencionada foi corroborada pelo conteúdo do interrogatório judicial do interditando em Id. nº 10652562949, bem como pelo Relatório Médico juntado em Id. nº 10436429355 e Estudo Psicossocial realizado em Id. nº 10474261603.

Assim, não há dúvidas de que o interditando não possui discernimento para exprimir validamente a sua vontade, sendo ele relativamente incapaz. Consequentemente, aplicável ao caso o instituto da curatela.

Nesse sentido, o art. 6º e o art. 85, ambos da Lei nº 13.146/2015, estabelecem que:

Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a